



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

EDITAL

NORMAS DE FUNCIONAMENTO “BANCO VOLUNTARIADO MUNICIPAL”

JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Mourão, na sua reunião ordinária de 30 de outubro de 2023, deliberou aprovar as Normas de Funcionamento do Banco Voluntariado Municipal, que a seguir se transcrevem:

“NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Banco Voluntariado Municipal

Preâmbulo

O Voluntariado é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando de uma forma livre, responsável e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral.

Voluntário é aquele que, pelo seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem qualquer remuneração, a diversas atividades de bem-estar social ou outras áreas de intervenção.

Reconhecendo, não existir no Concelho, uma estrutura de apoio que facilite e potencialize a mobilização e sensibilização face ao Voluntariado, a Câmara Municipal de Mourão assume que a constituição do Banco de Voluntariado de Mourão, adiante designado por BVM, tenha como principal objetivo o desenvolvimento do espírito e das boas práticas de Voluntariado no Concelho de Mourão.

A perspetiva de garantir a todos a participação solidária em ações de Voluntariado, definido como conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço de indivíduos, de famílias e da comunidade, exercidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas, tem o seu enquadramento jurídico estabelecido na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

Pretende-se regulamentar o BVM, programa promovida pela Câmara Municipal de Mourão, definindo as suas normas e relações entre intervenientes: entidades promotoras e cidadãos voluntários.

O BVM vem assim colmatar a falta de uma estrutura que, a nível local e de forma flexível e descentralizada, seja facilitadora do voluntariado, instituindo-se como um local de encontro entre pessoas que expressam a sua disponibilidade e vontade para serem voluntárias e entidades que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS

Artigo 1.º

Princípios Enquadradores do Voluntariado

De acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, obedece aos seguintes princípios legais:

- a) **Princípio da solidariedade:** traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;*
- b) **Princípio da participação:** implica a intervenção das entidades representativas do Voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;*
- c) **Princípio da cooperação:** envolve a possibilidade de as entidades promotoras e as entidades representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada;*
- d) **Princípio da complementaridade:** pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das entidades promotoras, estatutariamente definidas;*
- e) **Princípio da gratuidade:** pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;*
- f) **Princípio da responsabilidade:** reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;*



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

g) Princípio da convergência: determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento do Banco de Voluntariado de Mourão

Artigo 2.º

Entidade Instaladora

A entidade instaladora do Banco de Voluntariado de Mourão, adiante designado por BVM, é o Município de Mourão.

Artigo 3.º

Sede e Atendimento ao Público

O BVM terá a sua sede junto dos serviços técnicos da Unidade Social de Sustentabilidade Social, Cultura, Educação, Saúde e Desporto, sendo o atendimento ao público, de voluntários e das entidades realizado nas instalações desse serviço.

Artigo 4.º

Objetivos do BVM

O BVM tem como objetivos:

- Acolher candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado bem como receber solicitações de voluntários por parte de entidades promotoras, procedendo ao encaminhamento de voluntários para estas entidades e acompanhando a sua inserção;*
- Sensibilizar os cidadãos e as organizações para o voluntariado;*
- Divulgar projetos e oportunidades de voluntariado;*
- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento do mesmo;*
- Disponibilizar ao público informações sobre voluntariado;*
- Proporcionar aos voluntários a formação adequada às funções a desempenhar.*



Artigo 5.º

Objeto do BVM

- 1. O Banco de Voluntariado de Mourão desenvolve-se através da criação de uma base de dados onde, por um lado, existe uma lista de pessoas interessadas em prestar serviço de voluntariado e, por outro, entidades interessadas em receber os voluntários nos vários projetos que desenvolvem;*
- 2. A criação desta base de dados visa o cruzamento das necessidades das instituições com as áreas de interesse dos voluntários, nos termos do previsto no artigo 4.º;*
- 3. A Câmara Municipal de Mourão compromete-se a não utilizar os dados fornecidos para outros fins que não os do Banco de Voluntariado.*

Artigo 6.º

Procedimentos

- 1. Poderão inscrever-se como voluntários pessoas maiores de 18 anos, que manifestem particular interesse em desenvolver ações no âmbito do voluntariado, no concelho de Mourão;*
- 2. Poderão inscrever-se como Organizações Promotoras as Entidades Locais elencadas no artigo 10º.*

Artigo 7.º

Inscrições

As fichas de inscrição para voluntário e para as entidades interessadas em acolher voluntários são fornecidas pela equipa que integra o Banco, mediante solicitação dos interessados, sendo ainda as mesmas disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Mourão.

CAPÍTULO III

Conceitos Gerais

Artigo 8.º

Voluntariado

- 1. O voluntariado é um conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de*



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;

2. Não são abrangidas as atuações que, embora desinteressadas, tenham um carácter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança.

Artigo 9.º

Voluntário

1. O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora;

2. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes na Lei n.º 71/98, de 3 de novembro.

Artigo 10.º

Organizações Promotoras

Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade as pessoas coletivas que desenvolvam atividades nos domínios a que se refere o n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:

1.

a) Pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;

b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;

c) Pessoas coletivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social;

2. Podem igualmente constituir-se como organizações promotoras, outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres do Voluntário



Artigo 11.º

Direitos do voluntário

1. São direitos do voluntário:

- a) *Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;*
- b) *Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;*
- c) *Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;*
- d) *Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;*
- e) *Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;*
- f) *Acordar com a organização promotora um Programa de Voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar;*
- g) *Dispor de um Cartão de Identificação de Voluntário;*
- h) *Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;*
- i) *Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;*
- j) *Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário.*

Artigo 12.º

Deveres do voluntário

1. São deveres do voluntário:

- a) *Respeitar a vida privada e a dignidade da pessoa;*
- b) *Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais;*
- c) *Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;*
- d) *Usar de bom senso na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;*



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

- e) *Atuar de forma livre, desinteressada e responsável, fazendo-o de forma gratuita sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;*
- f) *Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;*
- g) *Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;*
- h) *Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;*
- i) *Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;*
- j) *Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;*
- k) *Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.*

CAPÍTULO V

Relações entre o Voluntário e a Organização Promotora

Artigo 13.º

Programa de Voluntariado

1. *Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, deve ser acordado entre a organização promotora e o voluntário um Programa de Voluntariado;*
2. *Na elaboração do Programa de Voluntariado a que se refere o artigo 9º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, deverão ser tidas em conta as especificidades do sector de atividade em que se irá desenvolver o voluntariado.*

Artigo 14.º

Emissão do Cartão de Identificação do Voluntário

1. *O Cartão de Identificação de Voluntário é emitido pelo BVM;*
2. *O voluntário deverá entregar os seguintes elementos:*
 - a) *Nome e residência do voluntário, bem como uma fotografia tipo passe;*
 - b) *Identificação da área de atividade do voluntário;*



3. A suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do cartão de identificação do voluntário à organização promotora.

Artigo 15.º

Suspensão e Cessação do Trabalho Voluntário

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a organização promotora com a maior antecedência possível;
2. A organização promotora pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique;
3. A organização promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.

Artigo 16.º

Seguro Obrigatório

1. A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela organização promotora, mediante seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização;
2. O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

Artigo 17.º

Despesas derivadas do cumprimento do Programa de Voluntariado

1. O voluntário, sem prejuízo da realização de despesas inadiáveis e reembolsáveis nos termos da alínea j) do artigo 7º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, não pode ser onerado com despesas que resultem exclusivamente do exercício regular do trabalho voluntário nos termos acordados no respetivo programa;
2. Sempre que a utilização de transportes públicos pelo voluntário seja derivada exclusivamente do cumprimento do programa de voluntariado, a organização promotora diligenciará no sentido de ser facultado ao voluntário o título ou meio adequado de transporte.



CAPÍTULO VI

Regime de Prestação para a Segurança Social

Artigo 18.º

Seguro Social Voluntário

1. Nos termos do previsto no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 389/99 de 30 de setembro, pode beneficiar do regime do seguro social voluntário a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º do presente documento, o voluntário que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenha mais de 18 anos;
- b) Esteja integrado num programa de voluntariado, nos termos do artigo 7.º das presentes normas;
- c) Não esteja abrangido por regime obrigatório de proteção social pelo exercício simultâneo de atividade profissional, nomeadamente auferindo prestações de desemprego;
- d) Não seja pensionista da segurança social ou de qualquer outro tipo de regime de proteção social;

2. O regime do seguro social voluntário encontra-se previsto no mencionado Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro e no Decreto-Lei n.º 40/89 de 1 de fevereiro.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 19.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissos, aplicar-se-á a Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, o Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro, bem como o Decreto-Lei n.º 40/89 de 1 de fevereiro.

Artigo 20.º

Omissões

As resoluções dos casos omissos, assim como a sua interpretação das disposições constantes nas presentes Normas de Funcionamento, serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mourão.



Município de Mourão
www.cm-mourao.pt

Divisão Administrativa e Financeira - Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento do BVM, entrarão em vigor após a sua aprovação em reunião de Câmara Municipal de Mourão.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e no sítio da Internet do Município.

Paços do Município de Mourão, 13 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES**
Num. de Identificação: 13953982
Data: 2023.10.31 17:14:48+00'00'

